



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **250/2023**

AUTORA: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a implantação do programa de orientação psicológica voluntária nas escolas públicas do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 250/2023, de autoria do Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO, o qual dispõe sobre a implantação do programa de orientação psicológica voluntária nas escolas públicas do Estado do Tocantins.

Nas suas razões de justificativa, o autor defende que a implantação do presente projeto “certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá na formação acadêmica e social dos alunos”, além de contribuir para o aprendizado prático dos acadêmicos de psicologia.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Deputado Relator votou pela aprovação da proposição (fls. 07/08). Na reunião da Comissão de



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Constituição, Justiça e Redação, o parecer foi aprovado (fls. 09), encaminhando-se a proposição à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

É o relatório.

II- VOTO

A Comissão de Finanças deve analisar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, manifestando sobre a compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.

Em análise do **Projeto de Lei nº 250/2023**, denota-se que o seu objeto circunscreve a instituir o Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado do Tocantins voltado a estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso.

Em que pese a notória importância do tema que busca desenvolver meios de solucionar os gravíssimos casos de violência nas escolas que ocorreram no ano de 2023, entretanto, a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, já tem sido desenvolvido, no Estado do Tocantins, através do Programa Oportunidade Jovem, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2021/GASEC e Decreto estadual nº 3.714, de 22 de junho de 2009 (Disponível em: <https://www.to.gov.br/secad/programa-de-estagio/6m6zs01p5v11>. Acesso em: 16/12/2024).

Ademais, nas razões do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Projeto nº 182/2023, que trata exatamente da mesma matéria, ainda que não se trate de proposições idênticas, o Voto do relator pela **REJEIÇÃO** enfatiza que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



Executivo, nos termos do artigo 27, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “f”, da Constituição do Estado do Tocantins, o que foi aprovado na Comissão da CCJ, sendo encaminhado ao arquivo.

Ocorre que o entendimento pacificado do Pretório Excelso depreende que são constitucionais os projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliem ou modifiquem as atribuições de órgão do poder executivo.

Ante ao exposto, em que pese a relevância social do projeto, pelas razões alicerçadas neste parecer, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei **250/2023**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em Palmas, 16 de dezembro de 2024.

EDUARDO
MANTOAN:
0049923897
4

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:00499238
974
Dados: 2024.12.16
17:12:39 -03'00'

Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado Eduardo Mantoan referente ao(a), PL 1250/2024

Obs.....

Encaminhe-se (a) ao Arquivo

Sala das Comissões, 17 de Waguary de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. FABION GOMES (✓)	Dep. MARCUS MARCELO ()
Dep. LUCIANO OLIVEIRA (✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. OLYNTHO NETO (✓)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (✓)	Dep. CLEITON CARDOSO ()
Dep. EDUARDO MANTOAN (✓)	Dep. EDUARDO DO DERTINS ()

MEMBROS SUPLENTES